



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 68/85

Súmula: Regulamenta e disciplina a Concessão de Auxílio à Estudantes do Município, na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º - Fica regulamentado e disciplinado a Concessão de Auxílio à Estudantes do Município, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 57/84 de 30-11-1984, conforme abaixo:

I - De 10% à 15% do Salário Mínimo Vigente Estudantes do 1º ao 4º ano do Primeiro Grau	Cr\$. 20.000
II - De 15% à 20% do Salário Mínimo Vigente Estudantes do 5º ao 8º ano do primeiro Grau	Cr\$. 30.000
III - De 20% à 30% do Salário Mínimo Vigente Estudantes do Segundo Grau.	Cr\$. 45.000
IV - De 30% à 40% do Salário Mínimo Vigente Estudantes de Nível Superior	Cr\$. 60.000

#### Parágrafo 1º - Da Distribuição:

a- Estudantes do 1º ao 4º ano do 1º Grau:

1º ano - 20	Auxílios X Cr\$. 20.000	= Cr\$. 400.000	
2º ano - 20	Auxílios X Cr\$. 20.000	= 400.000	
3º ano - 20	Auxílios X Cr\$. 20.000	= 400.000	
4º ano - 20	Auxílios X Cr\$. 20.000	= 400.000	1.600.000

b- Estudantes do 5º ao 8º ano do 1º Grau:

5º ano - 20	Auxílios X Cr\$. 30.000	= Cr\$. 600.000	
6º ano - 20	Auxílios X Cr\$. 30.000	= 600.000	
7º ano - 20	Auxílios X Cr\$. 30.000	= 600.000	
8º ano - 20	Auxílios X Cr\$. 30.000	= 600.000	2.400.000

c- Estudantes do 2º Grau:

1º ano - 10	Auxílios X Cr\$. 45.000	= Cr\$. 450.000	
2º ano - 10	Auxílios X Cr\$. 45.000	= 450.000	
3º ano - 10	Auxílios X Cr\$. 45.000	= 450.000	1.350.000

d- Estudantes de Nível Superior:

1º ano - 05	Auxílios X Cr\$. 60.000	= Cr\$. 300.000	
2º ano - 05	Auxílios X Cr\$. 60.000	= 300.000	
3º ano - 03	Auxílios X Cr\$. 60.000	= 180.000	
4º ano - 03	Auxílios X Cr\$. 60.000	= 180.000	960.000

Total de Auxílio p/ 1.985 = Cr\$..... 6.310.000



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

- e- Além da exigência de requerimento para a concessão dos benefícios, estes serão lançados em livro próprio.
  - f- O controle da Concessão de Benefícios, denominado "Auxílio à Estudantes" será feito pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, que vistarará os requerimentos e empenhos.
  - g- A Concessão de "Auxílio à Estudantes" será feita de uma só vez ou parcelado.
- 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de janeiro de 1985.

- JULIO BIFON

Prefeito Municipal

